



F A T E S

FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EDUCACIONAL E SOCIAL

REGULAMENTO INTERNO

Art. 1 - Este Regulamento Interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES da Cooperativa Fumacense de Eletricidade – CERMOFUL ENERGIA, em consonância com a lei 5764 de 16/12/71, e Art. 48 do Estatuto Social.

Art. 2 - O FATES tem por objetivo a promoção de atividades de incremento técnico, educacional e social, que atendam aos interesses da Cooperativa, beneficiando especificamente os associados, os seus familiares e os empregados.

I - Os serviços a serem atendidos pelo fundo de assistência técnica, educacional e social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

II - A prestação da assistência será realizada segundo o limite de recursos disponíveis no fundo, no momento da aprovação do auxílio, até a data de encerramento do exercício social, quando todos os processos deverão ser revistos.

Art. 3 - Os critérios para concessão do uso do FATES serão descritos neste regulamento e deverão ser registrados em ata do Conselho de Administração por ocasião da concessão do recurso.

Art. 4 – A quantidade e valor dos recursos destinados serão deliberados pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 5 – A entidade se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento à comissão específica destinada pelo Conselho de Administração, bem como, providenciar dentro dos prazos estipulados pela mesma, a devida comprovação, com documentos idôneos.

Art. 6 – Para inscrever projetos para uso do FATES a entidade deve comprovar estar localizada na área de atuação da Cermoful.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7 – Para realizar a inscrição de projeto a entidade deverá utilizar o modelo em anexo, onde em caso de dúvidas o associado poderá contatar através do telefone 3434 8100.

Art. 8 – As solicitações para utilização do FATES deverão ser protocoladas entre 03/12/2024 a 17/12/2024, na sede da Cooperativa, através de ofício encaminhado à Comissão de FATES e entrega do projeto.

I - As inscrições deverão respeitar o prazo previsto neste regulamento.

Art. 9 – Será aceita apenas uma inscrição por entidade, independentemente do número de possíveis beneficiários.

DOS RECURSOS

Art. 10 - Ao FATES será destinado 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício anual da Cooperativa e arrecadação com atos não cooperativos, a critério do conselho de administração e homologados pela AGO, quando houver.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11 - Os recursos do FATES serão aplicados nas seguintes situações:

I. Aplicação em Assistência Técnica: destina-se à prestação de orientação e de serviços variados, tanto na parte operacional (programas, projetos de interesse do cooperado, padrões de serviços), como na parte executiva, com orientação e acompanhamento de técnicos mediante convênio com entidades especializadas;

II. Aplicação Educacional: abrange a realização de treinamento diversos, de cursos específicos destinados aos cooperados, seus dependentes, dirigentes e funcionários da Cooperativa, com o objetivo de melhorar o conhecimento e a prática do cooperativismo, bem como o desempenho da Cooperativa;

III. Aplicação Social: constitui a manutenção de programas na área social, organizando atividades coletivas que visem melhorar a integração entre dirigentes e associados, familiares e funcionários da cooperativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Os recursos aplicados oriundos do FATES deverão ser comprovados mediante prestação de contas em prazo determinado pela Comissão de FATES e em concordância com o projeto aprovado.

I – A entidade beneficiada deverá apresentar a prestação de contas bimestralmente, sob pena dos gastos serem indeferidos em razão do atraso ou falta de apresentação de seus documentos pertinentes.

II - As despesas apresentadas na prestação de contas deverão pertencer ao período de concessão do projeto, sob pena de serem indeferidas pela comissão acarretando o não recebimento das parcelas seguintes até a sua completa regularização.



III – A prestação de contas apresentada fora do prazo somente será recepcionada se apresentada com justificativa por escrito, caso em que a Comissão do FATES analisará a mesma em reunião específica para tal fim.

Art. 13 – As entidades beneficiadas com o recurso do FATES, deverão expor em local visível em sua sede placa com identificação do projeto e valor recebido a ser disponibilizado pela CERMOFUL ENERGIA.

Art. 14 – Os inscritos no programa do FATES, autorizam a CERMOFUL ENERGIA, a dispor de seus dados pessoais, de acordo com os artigos 7 e 11 da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção e Dados – LGPD, assim como autorizam a utilização de imagem e voz com finalidade de campanha publicitária, ocorrendo a divulgação no seu site e demais mídias, online e off-line, já existentes ou que venham a existir.

Art. 15 – Casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Diretoria Executiva para sua apreciação e deliberação.

Art. 16 – Ficam revogados quaisquer dispositivos contrários.

Art. 17 – Este regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração.

Rodney José Recco
Presidente